

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 63/2025

"Dispõe sobre a proibição de estacionamento de veículos em frente a entradas de prédios e estabelecimentos no Município de Lindóia, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos automotores em frente a entradas e saídas de prédios residenciais, comerciais e de serviços, bem como de garagens coletivas e portarias, no âmbito do Município de Lindóia.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se área proibida a faixa de até 2 (dois) metros para cada lado da entrada ou portaria do imóvel.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sem prejuízo da aplicação de multa municipal quando cabível.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, sinalizar as áreas abrangidas por esta Lei, conforme necessidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2025.



Ednelson Batista Domingues
Vereador



Ana Maria Alves dos Santos
Vereadora

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a segurança e a acessibilidade nas entradas e saídas de prédios residenciais, comerciais e de serviços em nosso município.

O estacionamento irregular nesses locais compromete a circulação de pedestres, dificulta o acesso de ambulâncias e viaturas de emergência e gera transtornos ao cotidiano dos moradores.

Trata-se de medida simples, de baixo custo e de grande impacto para a mobilidade urbana, segurança e qualidade de vida em Lindóia.

Ednelson Batista Domingues

Vereador

Ana Maria Alves dos Santos
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.958-001 - LINDÓIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br